



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO
TRABALHO DE RONDONÓPOLIS NO PERÍODO DE 21 a 24.11.2006.**

ATA N. 23/2006

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, às nove horas, na sede da egrégia Segunda Vara do Trabalho de Rondonópolis, situada na Rua Rio Branco, n. 2.600, Jardim Santa Marta, Rondonópolis-MT, teve início a correição ordinária, relativa ao período de 25/11/2005 a 24/11/2006, realizada pelo Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, João Carlos Ribeiro de Souza, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no exercício da função corregedora, acompanhado pelos servidores José Lopes da Silva Júnior, José Paulo Amaral Ghelardi e do assessor da Vice-Presidência, Simonei Simioni. Assistiram aos trabalhos, os Excelentíssimos Senhores Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Juiz Titular, Juarez Gusmão Portela, Juiz do Trabalho Substituto, e Sara Vicente da Silva Barrionuevo, Juíza do Trabalho Substituta, além do Diretor de Secretaria, Dilmar Ramos de Carvalho e demais servidores.

O Edital de Correição foi publicado à página 126 da edição n. 125 do Diário da Justiça Eletrônico, que circulou em 14 de novembro de 2006.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS — A Vara do Trabalho de Rondonópolis possui um movimento processual elevado e no decorrer do período correicionado recebeu um grande número de ações de acidente de trabalho oriundas da Justiça Comum. A Vara suspendeu o atendimento ao público nos 22, 23 e 24.03.2006, sem prejuízo de realização das audiências, conforme Portarias 01 e 02/2006, para ampliação das instalações da Secretaria e substituição do servidor de rede. Nos períodos de 08/05/2006 a 17/05/2006 e de 09/06/2006 a 20/06/2006, ocorreu o movimento paredista dos servidores do Judiciário Federal, fato que atrasou sobremaneira o cumprimento dos prazos. Este ano a Vara realizou pautas duplas até o mês de outubro e atualmente está com pauta livre para feitos que tramitam pelo rito ordinário a partir de 12 de dezembro e sob o rito sumaríssimo, 1º de fevereiro de 2007. As instruções das



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

audiências iniciais realizadas na data de encerramento desta correição estão sendo designadas para março de 2007.

MOVIMENTO PROCESSUAL. Analisando-se os dados estatísticos, verificou-se que no período de novembro de 2004 a outubro de 2005, A Vara recebeu 2.987 (dois mil, novecentos e oitenta e sete) feitos, eqüivalente à média mensal de 248,91 (duzentos e quarenta e oito, vírgula noventa e um) autos, dos quais foram solucionados 2.381 (dois mil, trezentos e oitenta e um), o que representa 80% (oitenta por cento) daquele total. Já no interregno de novembro de 2005 a outubro de 2006, foram recebidos 2.015 (dois mil e quinze) feitos, equivalente à média mensal de 167,91 (cento e sessenta e sete, vírgula noventa e um) autos de processos, o que representa uma redução 67% (sessenta e sete por cento) na demanda processual em relação ao período anterior, fato decorrente da retomada da distribuição de feitos para a Primeira Vara a partir de fevereiro deste ano. A Vara ao final do mês de outubro deste ano possuía 2.554 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e quatro) autos de processos em trâmite nos seguintes locais e setores, assim distribuídos: TRT 71 (setenta e um); Setor de Conhecimento - 775 (setecentos e setenta e cinco); Setor de Cumprimento de Acordo - 351 (trezentos e cinqüenta e um); Setor de Execução Previdenciária - 145 (cento e quarenta e cinco); Setor de Execução - 1104 (um mil, cento e quatro); e Setor de Liquidação – 108 (cento e oito). No mês de outubro, 534 (quinhentos e trinta e quatro) era o total de feitos pendentes de julgamento e 21 (vinte e um) arquivados provisoriamente. Ao final desta correição, 427 (quatrocentos e vinte e sete) era o número de feitos conclusos para despachos com prazo médio de 11 (onze) dias para prolação.

AUDIÊNCIAS. Considerando o período em questão, constatou-se que o prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e cinco foi de 46 (quarenta e seis) dias; de instrução, 74 (setenta e quatro), e de julgamento, 13 (treze). Tais prazos totalizaram 133 (cento e trinta e três) dias. Quanto às audiências pelo rito sumaríssimo, os prazos foram de 37 (trinta e sete) para inicial, 35 (trinta e cinco) para prosseguimento e 04 (quatro) para julgamento, totalizando 76 (setenta e seis) dias para a entrega da prestação jurisdicional. Já no último mês de outubro os prazos foram os seguintes: em feitos que tramitam pelo procedimento comum, 27 (vinte e sete) dias para a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

realização das audiências inaugurais; 177 (cento e setenta e sete) para as de instrução e 31 (trinta e um) para as de julgamento, totalizando 235 (duzentos e trinta e cinco) dias. No que concerne aos feitos em trâmite pelo rito sumaríssimo, o prazo foi de 35 (trinta e cinco) dias para a entrega da prestação jurisdicional.

EXAME DOS PROCESSOS. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, Vice-Presidente, no exercício da função Corregedora, procedeu ao exame de 60 (sessenta) autos de processo, selecionados, por amostragem, entre os feitos que se encontram em tramitação na Vara, a seguir relacionados:

00074.2004.022.23.00-0	00105.2004.022.23.00-2	00118.2004.022.23.00-1
00117.2005.022.23.00-8	00165.2005.022.23.00-6	00343.2005.022.23.00-9
00344.2005.022.23.00-3	00365.2005.022.23.00-9	00484.2005.022.23.00-1
00538.2005.022.23.00-9	00767.2005.022.23.00-3	00959.2005.022.23.00-0
00975.2005.022.23.00-2	01114.2005.022.23.00-1	01379.2005.022.23.00-0
01403.2005.022.23.00-0	01449.2005.022.23.00-0	01733.2005.022.23.00-6
02027.2005.022.23.00-1	02075.2005.022.23.00-0	02238.2005.022.23.00-4
02267.2005.022.23.00-6	02345.2005.022.23.00-2	02364.2005.022.23.00-9
02507.2005.022.23.00-2	02520.2005.022.23.00-1	02553.2005.022.23.00-1
02621.2005.022.23.00-2	02625.2005.022.23.00-0	02627.2005.022.23.00-0
02656.2005.022.23.00-1	02660.2005.022.23.00-0	02778.2005.022.23.00-8
03015.2005.022.23.00-4	03065.2005.022.23.00-1	03138.2005.022.23.00-5
00244.2006.022.23.00-8	00340.2006.022.23.00-6	00356.2006.022.23.00-9
00526.2006.022.23.00-5	00700.2006.022.23.00-0	00978.2006.022.23.00-7
00991.2006.022.23.00-6	01227.2006.022.23.00-8	01280.2006.022.23.00-9
01318.2006.022.23.00-3	01382.2006.022.23.00-4	01450.2006.022.23.00-5
01465.2006.022.23.00-3	01495.2006.022.23.00-0	01496.2006.022.23.00-4
01506.2006.022.23.00-1	01602.2006.022.23.00-0	01609.2006.022.23.00-1
01633.2006.022.23.00-0	01647.2006.022.23.00-4	01648.2006.022.23.00-9
01656.2006.022.23.00-5	01658.2006.022.23.00-4	01683.2006.022.23.00-8



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da inspeção feita nos autos, Sua Excelência constatou: **1) Que** a Secretaria, não raro, demora excessivamente para praticar seus atos; **2) erro** na apuração de vencimento de prazo; **3) Que** a Secretaria ao movimentar os processos para a fase de execução, não procede as devidas alterações na capa dos autos e no Sistema DAP – 1ª Instância; e **4) Que** a Secretaria pratica atos fora de ordem cronológica.

RECOMENDAÇÕES: O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da função corregedora, em face das irregularidades constatadas RECOMENDA: **1) QUE** a Secretaria atente para o prazo estabelecido no art. 190 do Código de Processo Civil, que é de 24 horas para conclusão dos autos e 48 horas para cumprimento dos despachos exarados, bem assim diligencie no sentido de dar celeridade à certificação dos prazos processuais na época própria; **2) QUE** os servidores da Secretaria redobrem a atenção ao lavrar certidão de decurso de prazo, tendo em vista a relevância de tal ato; **3) QUE** a Secretaria ao movimentar os autos de processos para a fase de execução proceda aos registros necessários, evitando dessa forma a expedição de intimações indevidas; e **4) QUE** a Secretaria atente para que os atos e termos processuais sejam dispostos na ordem cronológica de sua realização, de forma a retratar o efetivo andamento do feito em consonância com o artigo 84 da Consolidação Normativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, Vice-Presidente, no exercício da função corregedora, declarou que encerra esta correição ponderando que os resultados aqui encontrados, notadamente, no que concerne ao elevado prazo para publicação dos despachos e para prática de atos pela Secretaria reclamam melhoras. Registrou que o atraso no cumprimento dos prazos retarda a prestação jurisdicional, que na Justiça do Trabalho deve ser rápida, haja vista as verbas aqui pleiteadas terem natureza alimentar. Explica-se a demora pelo número de oficiais de justiça lotados na Vara do Trabalho e, ainda, a extensão territorial de sua jurisdição. Contudo, há a necessidade de se criarem mecanismos para otimização dos prazos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da função corregedora, concedeu entrevista à TV Centro América e a Rádio Clube de Rondonópolis e recebeu a visita dos advogados: Dr. Luiz Henrique Nuci Vaccaro, Secretário da Subsecção da OAB, e da Dr^a. Ádila de Arruda Safi.

Por fim, agradeceu ao Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, Juarez Gusmão Portela, e à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Sara Vicente da Silva Barrionuevo, bem como ao Diretor de Secretaria, Dilmar Ramos de Carvalho, aos demais servidores e a estagiária.

O Excelentíssimo Juiz Titular deverá, no prazo de 30 dias, informar à Corregedoria Regional as providências adotadas em relação às recomendações aqui exaradas.

Às doze horas do dia vinte e quatro de novembro do ano dois mil e seis foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ José Lopes da Silva Júnior, Secretário da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, Vice-Presidente, no exercício da função Corregedora, pelo Excelentíssimo Juiz Titular, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto e pelo Diretor de Secretaria.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente, no exercício da função corregedora

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

Juiz do Trabalho da egrégia 2ª Vara de Rondonópolis

JUAREZ GUSMÃO PORTELA

Juiz do Trabalho Substituto

DILMAR RAMOS DE CARVALHO

Diretor de Secretaria